



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 46/2018 – PMA)

LEI Nº. 3.063 DE 22 DE MAIO DE 2018

Súmula: Altera o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.642, de 17 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, **Prefeita** Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº 2.642, de 17 de junho de 2015, em conformidade com a Nota Técnica 01/2017, da Secretaria Municipal de Educação, aprovada em Audiência Pública realizada em 26 de abril de 2018.

Art. 2º A redação do Plano Municipal de Educação passará a conter as seguintes alterações:

3.11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2024)

Redação Original:

(...)

Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos andiraenses, porém faz-se necessário a Constituição de Fórum Municipal Permanente de Educação com o intuito de coordenar Conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais Planos de Educação Municipal num prazo de 01 (um) ano a contar da vigência deste.

Nova Redação:

(...)

Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos andiraenses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

porém faz-se necessário a Constituição de Fórum Municipal Permanente de Educação com o intuito de coordenar Conferências Municipais e Audiências Públicas, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais Planos de Educação Municipal num prazo de 01 (um) ano a contar da vigência deste.

META 16

Redação Original:

Meta 16: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto:

(...)

16.3- Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

(...)

Nova Redação:

Meta 16: Assegurar condições, **até o ano de 2.020**, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto:

(...)

16.3- Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e **audiências públicas**, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal